

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1284/89

Interessado : Juang Horng Jyh

Assunto : Indicação do interessado para Lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" na FM do ABC.

Relator: Cons. Newton César Balzan

Parecer CEE nº 80/90 CTG "D" Aprovado em 20/12/89

Comunicado ao Pleno em: 30/01/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Juang Horng Jyh para, na categoria de Professor I, lecionar disciplina Pediatria e Puericultura junto ao Departamento de Saúde Materno-Infantil do Curso de Graduação em Medicina.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de medico pela Faculdade de Medicina de Botucatu - 1986 - UNESP.

Frequentou o Programa de Residência Médica no Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, em 87 e 88.

Está cursando, atualmente, Especialização em Medicina Intensiva Infantil na V.T.I. do Hospital Municipal "Dr. Arthur Ribeiro de Saboya", com duração de (01) um ano.

Participou durante a graduação e durante a residência médica de estágios, congressos, cursos de atualização, cursos de extensão universitária, jornadas, encontros universitários, simpósios etc.

Foi aprovado em processo seletivo para ingresso no serviço público estadual na função de médico I (Pediatria) para a Secretaria da Saúde.

Obteve o título de Especialista em Pediatria, por meio de aprovação em concurso, conferido em convênio pela Sociedade Brasileira - de Pediatria e Associação Médica Brasileira.

Possui o interessado conhecimentos em língua inglesa e informática.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

do ABC-FM, ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de dezembro de 1989.

a) Consº Newton César Balzan
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Erico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER 80/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado, que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrário dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor